Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-318/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/720/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1023061 |
| **ÓRGÃO** | **:** | CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | ERIBERTO LUIZ SANGALLI |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2009 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. RONALDO CHADID |
| **SESSÃO** | **:** | 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-05-2013 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE da formalização dos 1º, 2º, e 3º Termos Aditivos, com ressalta das irregularidades pela intempestividade da publicação e da remessa a esta Corte de Contas dos 2º e 3º Termos Aditivos, em contrariedade ao artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1, subitem 1.2.2., alínea "b" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, nos termos do artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

II - Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 10/2009, por infringência do disposto nos artigos 60, 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64, bem como, nos artigos 65, §1º e §2º 23, §4º; 3º §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº. 8666/93; e ainda, por violação ao Princípio da Legalidade, nos termos do artigo 311, inciso II c/c artigo 312, inciso II, 2ª parte, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

II – Pela IMPUGNAÇÃO da quantia de R$ 66.171,60 (sessenta e seis mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos), responsabilizando o Ordenador de Despesas, Sr. Eriberto Luiz Sangalli, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 344.876.201-63, ao ressarcimento do valor aos cofres públicos municiais, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Lei Complementar n. 048/90, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

III - Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao responsável, Sr. Sr. Eriberto Luiz Sangalli, em valor correspondente a 700 (setecentas) UFERMS, por grave violação à norma legal e pela intempestividade de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 197, incisos II e VII da RNTC/MS 57/2006;

IV – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, §4º da Constituição Estadual;

V – Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos ao Ministério Público de Contas para que adote as medidas necessárias, com vistas à comunicação para que a autoridade responsável investigue a ocorrência de ato de improbidade administrativa, prevista nos artigos 10 e 11 da Lei n. 8429/1992;

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms